



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
" GABINETE DA PREFEITA "

LEI Nº 134/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbano da planta geral da sede do Distrito Colorado do Norte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a adquirir os lotes urbano nº 10 e 11, da quadra nº 15 (quinze), da planta geral da sede do Distrito Colorado do Norte, neste Município.

Artigo 2º - Os terrenos urbano a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão doados à TELEMAT - TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S/A., que destina-se exclusivamente a instalação de um posto de serviços interurbanos.

Artigo 3º - Para cobertura das obrigações contraias por esta Lei, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Vigente do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt
31 de maio de 1.993



Maria Aparecida Pardini Formigoni
Prefeita Municipal

